



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33868	pág. 13
de: 19, 10, 2018	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 647/2018	
INTERESSADO (A):	Paulo Roberto Pires de Souza Junior
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 016/2013 – Decisão nº 039/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000125.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 275/2018 do Conselho Diretor desta Fundação, que indeferiu a solicitação de prazo apresentada pelo Senhor **Paulo Roberto Pires de Souza Junior**, a fim de possibilitar a conclusão de mestrado e entrega do produto final no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica às (fls. 140) dos autos, informando que a bolsa concedida ao interessado finalizou em fevereiro de 2015, e ainda, que não houve a conclusão do curso, conforme informado na Nota Técnica nº 116/2018-DITEC/FAPEAM (fls. 125/130);

c) o parecer nº 550/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento do art. 7º, inciso IX e art. 8º da Resolução nº 016/2013 e item 1, inciso IX do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução integral dos valores recebidos pelo Senhor **Paulo Roberto Pires de Souza Junior**, no âmbito do POSGRAD, na importância de R\$ 34.858,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final e por descumprimento do art. 7º, inciso IX e art. 8º da Resolução nº 016/2013 e item 1, inciso IX do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;


II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 05 de outubro de 2018.


Edson Barcelos
Presidente


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Técnico-Científica, substituta.
Conselheira


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro